



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Amigos"

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS**  
**CONTRATO N° 089/2016.**

**"CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA BELLENZIER PNEUS LTDA".**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália n° 3100, inscrito no CNPJ sob n° 01.611.339/0001-97, representado neste ato por seu Prefeito **EDMILSON GOMES OGANDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **BELLENZIER PNEUS LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Avenida A.J. Renner n° 205, Bairro Navegantes, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90.250-000, inscrita no CNPJ sob n° 73.730.129/0009-86, representada neste ato por **HERLON RICARDO SATO**, brasileiro, vendedor, inscrito no CIC/MF sob n° 000.407.550/10, portador da CI/SSP/RS n° 6070250409, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição parcelada de pneus, câmaras e protetores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto deste instrumento, consiste na aquisição parcelada de pneus, câmaras e protetores para serem usados nos veículos oficiais de todas as Secretarias Municipais, conforme especificações e nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico 004/2016, conforme tabela abaixo:

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
13	Pneu Radial 225/75 R15 - novo, 1ª linha do fabricante. Não remanufaturado.	un	16	R\$ 495,00	R\$ 7.920,00
26	Pneu Radial 1000x20 - M+S 146/143k G686 MSS Completo - Com camara e protetor, novo, 1ª linha do fabricante. Não remanufaturado.	un	02	R\$ 1.175,00	R\$ 2.350,000
				<b>Total</b>	<b>R\$ 10.270,00</b>

**SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal n° 10.520/02, no Decreto Municipal n° 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório n° 016/2016, Pregão Eletrônico n° 004/2016, de 29/02/2016.

**TERCEIRA: DA ENTREGA DO OBJETO**

**3.1.** O prazo para a entrega do objeto será de 10 (dez) dias úteis após o comunicado ao licitante vencedor, através do Envio da Nota de Empenho, precedido da homologação do Processo Licitatório.

**QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 10.270,00 (dez mil, duzentos e setenta reais).

**4.2.** O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias úteis após entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município.



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Amigos"

4.3. Os produtos, após o envio das notas de empenho pelo Município, deverão ser entregues no Almoarifado Central da Prefeitura, localizado na Avenida Itália n° 3074 – loja 01, Balneário Pinhal/RS, ou em outro local a ser definido pelo Município (dentro do perímetro urbano), com frete e descarregamento por conta da empresa.

4.4. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria de Finanças, localizada na Avenida Itália n° 3100, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município do Balneário Pinhal e contendo o número do respectivo empenho.

### QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal, alocados nas seguintes rubricas Orçamentárias:

Gabinete do Prefeito: 0201 04 122 0002 2002 339030 - 0001 T. Vales 339030  
PGM: 0301 04 122 0003 2003 339030 - 0001  
Secretaria de Finanças: 0501 04 122 0005 2006 339030 - 0001  
Secretaria de Educação: 0601 12 361 0006 2008 339030 - 0031  
0602 12 365 0110 2010 339030 - 0603 12 361 0111 2012 339030 - 1025  
Secretaria de Obras: 0701 04 122 0007 2024 339030 - 0001  
Secretaria de Saúde: 0801 10 301 0008 2005 339030 - 0040  
0801 10 301 0125 2030 339030 - 0801 10 302 0126 2031 339030 - 0040  
Secretaria de Turismo: 0901 23 695 0009 2038 339030 - 0001  
Secretaria de Meio Ambiente: 1001 18 541 0010 2039 339030 - 0001  
Secretaria de Assistência Social: 1101 08 244 0011 2041 339030 - 0001  
1101 08 244 0140 2044 339030 - 1101 08 244 0141 2045 339030 - 0001  
1101 08 244 0143 2047 339030 - 0001

### SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade das Secretarias solicitantes, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

### SÉTIMA: DAS PENALIDADES

À CONTRATADA poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste contrato pela Contratada, sujeitará a mesma às seguintes sanções administrativas e penalidades legais previstas na Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93, Decreto Municipal n° 056/05.

7.2. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.3. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado à multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.4 **Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.5 **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas nesta minuta ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

7.6. **Impedimento de contratar com a administração pública** pelo prazo de até 05 (cinco) anos consecutivos.



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Amigos"

**7.7. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos consecutivos.

**7.8. Descredenciamento** do Cadastro de Fornecedores desta municipalidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos consecutivos.

**7.9.** O valor da demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

### **OITAVA: DA RESCISÃO**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**8.2.** Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;

**8.3.** A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/9.

### **DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de pregão nº 004/2016;

**10.2.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**10.3.** A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**10.4.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**10.5.** Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Amigos"

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Balneário Pinhal/RS, 08 de março de 2016.

**EDMILSON GOMES OGANDO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

**EMPRESA BELLENZIER PNEUS LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Maria Alice Huber da Silva**  
**CIC/MF nº 470.276.140/49**  
**CI/SSP/RS nº 8026856602**

**Marcia Elaine Zimmer**  
**CIC/MF nº 952.096.110/00**  
**CI/SJS/RS nº 9066830226**